



**JUSTIFICATIVA/PARECER PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA
ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO DO TRABALHO TÉCNICO
SOCIAL (PTTS).**

Cametá, 06 de abril de 2018.

Ao Senhor
Prefeito Municipal de Cametá
Nesta,

Senhor Prefeito,



Em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social vimos apresentar justificativa, conforme prevê art 26 da Lei 8.666/93, para proceder com a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL (PTTS).**

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação da referida contratação, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (art 24) e “inexigibilidade de licitação” (art 25).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê art 26.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Para tal processo a permissão legal está prevista no § 1º do art 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PMCM / CPL
PROT. INEX-0.04
FL. 000371

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste ato em análise, trata-se de hipótese de contratação direta – por inexigibilidade de licitação. A inviabilidade de competição está relacionada principalmente ao arcabouço apresentado pela firma ABRADESA-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA, a qual já executou diversos trabalhos relacionados ao objeto desta inexigibilidade que é a execução do **Projeto do Trabalho Técnico Social (PTTS) para o empreendimento Morada Caamutá-Contrato nº 359.586-62.**

Analisando as condições para Inexigibilidade, vimos que envolve prestação de serviço especializado, o qual requer que a contratada tenha conhecimento neste campo de atuação, e que possua uma equipe técnica/profissional gabaritada e com experiência na execução do trabalho técnico social. Ao analisarmos a proposta, documentação e atestados de capacidade técnica nota-se que a licitante ABRADESA-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA, CNPJ 08.334.896/0001-57 já desenvolveu e desenvolve os serviços hora solicitados e com qualidade.

De mais a mais, os valores contratuais, no valor de R\$ 854.100,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e cem reais), já foram previamente aprovados pela Caixa Econômica Federal e aceitos pela licitante, tais valores encontra-se em conformidade com os serviços que serão prestados, e, portanto, justificam o preço a ser contratado. Cabe observar que esta firma é formada por professores do Grupo Ideal, conceituado no Estado do Pará como um dos melhores grupos educacionais do estado.

A busca de outros prestadores de serviço, além de nos parecer esforço inútil, pode atrair firmas não tão experientes na matéria que venham a colocar em risco a Execução do Projeto.

Assim sendo se o serviço que venha a ser prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais esperados vantajosos à administração, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no § 1º do art 25 da Lei nº 8.666/93.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da prestadora de serviço, com ampla experiência na matéria, sugerimos a contratação direta da firma ABRADESA-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA, CNPJ 08.334.896/0001-57, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, para a prestação dos serviços já mencionados.

3 - razão da escolha do fornecedor ou executante:

O arcabouço apresentado pela firma ABRADESA-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA, a qual já executou diversos trabalhos relacionados ao objeto desta inexigibilidade. Vimos que a mesma desenvolve serviço especializado, o qual requer amplo conhecimento neste campo de atuação, e que possua uma equipe técnica/profissional gabaritada e com experiência na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



execução do trabalho técnico social. Ao analisarmos a proposta, documentação e atestados de capacidade técnica nota-se que a licitante ABRADESA-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA, CNPJ 08.334.896/0001-57 já desenvolveu e desenvolve os serviços hora solicitados e com qualidade. Por fim cabe observar que esta firma é formada por professores do Grupo Ideal, conceituado no Estado do Pará como um dos melhores grupos educacionais do estado.

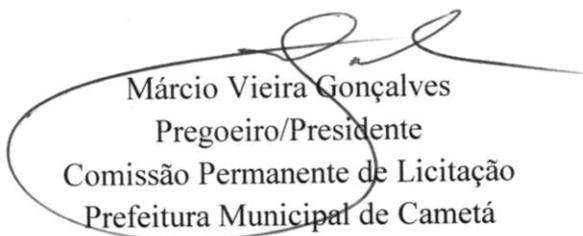
PMU / CPL
PROTINEX-0-01
000372

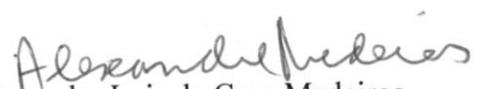
4 - justificativa do preço.

Os valores contratuais, no valor de R\$ 854.100,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e cem reais), já foram previamente aprovados pela Caixa Econômica Federal e aceitos pela licitante, tais valores encontra-se em conformidade com os serviços que serão prestados, e, portanto, justificam o preço a ser contratado.

5 – Conclusão:

Em conclusão, resolvem os membros desta comissão, que a empresa atende as necessidades da Administração Pública e que a proposta é compatível com os serviços que serão prestados, uma vez que tal projeto já fora aprovado pela Caixa Econômica Federal, considerando ainda que serão executados serviços de natureza específica e singular, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação.


Márcio Vieira Gonçalves
Pregoeiro/Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá


Alexandre Luis da Cruz Medeiros
Membro
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá


Jucelino Alves Furtado
Membro
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá